REVISTA TÓPICOS
ISSN 2965-6672 | Qualis A2

ANÁLISE DO COMPROMETIMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA POR MEIO DOS DESCONTOS EM FOLHA: 2019–2025

ANALYSIS OF THE ENCUMBRANCE ON THE REMUNERATION OF RONDÔNIA MILITARY POLICE PERSONNEL THROUGH PAYROLL DEDUCTIONS: 2019–2025

Ciências Sociais Aplicadas • 24/11/2026

REGISTRO DOI: 10.70773/revistatopicos/795431585

Karolina de Oliveira Costa[1]

Willian Rodrigo Ferreira Fabris[2]

RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar o comprometimento da remuneração dos servidores da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), considerando os descontos registrados em folha de pagamento no quarto trimestre de cada ano, no período de 2019 a 2025. Esta pesquisa caracteriza-se como descritiva, documental com abordagem quali-quantitativa, utilizando dados oficiais disponibilizados pela Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN-RO). Para mensurar esse comprometimento, adaptou-se o indicador Comprometimento Geral da Remuneração (CGR), calculado pela relação percentual entre o total de descontos e a remuneração bruta. Os resultados demonstram que no período, a remuneração bruta apresentou crescimento acumulado de 101,91%, enquanto os descontos aumentaram 132,87%, evidenciando uma expansão superior das deduções em relação aos rendimentos. O CGR permaneceu relativamente estável entre 2019 e 2023, oscilando entre 36,69% e 38,39%, mas apresentou elevação expressiva a partir de 2024, alcançando 41,96% e chegando a 43,59% em 2025. Conclui-se que os descontos cresceram mais que a remuneração bruta, reduzindo proporcionalmente a margem de renda líquida disponível aos servidores. Esses achados reforçam a importância de medidas preventivas voltadas à preservação da saúde financeira da categoria, políticas institucionais de educação financeira e aprimoramento da transparência das informações relativas às rubricas de descontos.

Palavras-chave: Comprometimento da remuneração; Polícia Militar; Educação Financeira; Descontos em folha.

ABSTRACT

This study aims to analyze the extent to which the remuneration of personnel in the Military Police of the State of Rondônia (PMRO) is encumbered by payroll deductions, examining data from the fourth

quarter of each year between 2019 and 2025. The research is descriptive and documentary in nature, employing a qualitative-quantitative approach and utilizing official data provided by the State Secretariat of Finance (SEFIN-RO). To measure this encumbrance, the "General Remuneration Encumbrance" (CGR, *Comprometimento Geral da Remuneração*) indicator was adapted, calculated as the percentage ratio of total deductions to gross remuneration. The results show that, over the period, gross remuneration experienced a cumulative growth of 101.91%, while deductions increased by 132.87%—indicating that deductions grew at a faster rate than earnings. The CGR remained relatively stable between 2019 and 2023, fluctuating between 36.69% and 38.39%; however, it rose significantly starting in 2024, reaching 41.96% and climbing to 43.59% by 2025. It is concluded that deductions grew more than gross remuneration, thereby proportionally reducing the net income available to the personnel. These findings underscore the importance of preventive measures aimed at safeguarding the financial health of these professionals, as well as the need for institutional financial literacy policies and greater transparency regarding the specific line items for payroll deductions.
Keywords: Remuneration commitment; Military Police; Financial Education; Payroll deduction.

1. INTRODUÇÃO

A estabilidade funcional e a previsibilidade de renda tornam as carreiras públicas atrativas, favorecendo o acesso dos servidores a produtos financeiros (Machado, 2001; Souza, 2019; Silva, 2020). Entretanto, a facilidade de acesso ao crédito, associada à ausência de planejamento financeiro, pode comprometer uma parcela

significativa da remuneração e contribuir para o endividamento (Silva; Divino, 2012; Pereira, 2017; Loureiro, 2020).

A análise do comprometimento da renda dos policiais militares também envolve aspectos relacionados à oferta de crédito, à educação financeira e à proteção jurídica da remuneração (Chervenski, 2024; Souza, 2023). A educação financeira, conforme Soares (2025), apresenta-se como instrumento de prevenção ao superendividamento, enquanto a legislação de proteção ao consumidor busca estabelecer mecanismos de enfrentamento às práticas abusivas e de preservação da dignidade financeira (Mariani, 2016; Marques, 2019; Brasil, 2021).

Em Rondônia, a discussão sobre os descontos em folha já foi objeto de atenção acadêmica, conforme apontado por Marisco e Fernandes (2012), e voltou a ganhar relevância no âmbito institucional com iniciativas da Assembleia Legislativa de Rondônia mudando as normas para consignações em folha de pagamento (ALE-RO, 2024). Estudos realizados em outras unidades da Federação também evidenciam a relevância do tema, especialmente diante das dificuldades de planejamento financeiro e das situações de vulnerabilidade econômica enfrentadas por servidores públicos (Souza, 2019; Braga, 2020; Souza, 2023; Gregark, 2024).

O objetivo deste estudo é analisar o comprometimento da renda dos servidores da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO) no quarto trimestre de cada ano, abrangendo o período de 2019 a 2025. Também mapear os dados oficiais, calcular e elaborar quadros comparativos do crescimento anual e acumulado entre a remuneração bruta e os descontos.

A relevância desta pesquisa reside na perspectiva socioeconômica de como o comprometimento salarial pode refletir no bem-estar familiar e na produtividade profissional, uma vez que o estado de alerta é constante no exercício da profissão (Pinheiro, 2025). Na visão administrativa, consiste em fornecer informações que, conforme Pereira (2017), possam influenciar políticas institucionais de educação financeira e de gestão do crédito. Já a contribuição acadêmica está na ampliação dos estudos sobre o comprometimento de renda dos policiais militares de Rondônia, por meio da análise empírica descrita por Frederickson (2010), como valores monetários extraídos de uma fonte pública em um indicador percentual que permita analisar e comparar o comprometimento da remuneração ao longo do período estudado.

Pereira et al. (2020) salientam a escassez de investigações sobre o comprometimento da remuneração de servidores públicos na região Norte do Brasil; assim, estudar o endividamento dos servidores da PMRO poderá contribuir para ampliar a produção acadêmica sobre o tema na região. Após esta introdução, apresenta-se a fundamentação teórica, que aborda a educação financeira, o comprometimento da renda, a oferta de crédito consignado e seus aspectos jurídicos. Em seguida, descreve-se o percurso metodológico, por fim, são apresentados os resultados e as considerações finais.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Educação Financeira

A educação financeira é um instrumento importante para o desenvolvimento econômico, estando presente em iniciativas como

a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) citadas pelo Banco Central do Brasil BACEN (ENEF, 2020; BACEN, 2013). No entanto, possuir conhecimentos sobre finanças não significa necessariamente ter uma vida financeira equilibrada. Souza (2019) demonstra que, mesmo entre servidores que apresentam conhecimento financeiro mediano, pode existir um alto nível de comprometimento, principalmente em razão de dificuldades na organização do orçamento e da falta de planejamento diante de mudanças inesperadas na renda familiar.

Conforme Faria (2017), a educação financeira é uma ferramenta importante para alcançar uma melhor qualidade de vida, pois saber administrar o próprio dinheiro contribui para organizar as finanças, alcançar objetivos e proporcionar melhores condições de vida.

Moreira e Carvalho (2013) destacam que, ao compreender os motivos que levam as pessoas a se endividarem e comprometerem sua saúde financeira, é possível desenvolver discussões, programas e ações que ajudem a população a tomar decisões financeiras mais conscientes. Campara et al. (2016) acrescentam que esses estudos também podem contribuir para a criação de políticas públicas que orientem as pessoas a superar as dívidas e alcançar uma vida financeira mais equilibrada, mantendo apenas os descontos obrigatórios, como, por exemplo, o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Diante dessa realidade, Trindade, Righi e Vieira (2012) salientam que é importante desenvolver uma boa organização financeira e hábitos mais conscientes na administração dos recursos. Essa organização torna-se ainda mais relevante considerando o que Janowitz (1967, p.

175) diz sobre a profissão militar ir além de um trabalho, sendo também um estilo de vida. Isso significa que os deveres oficiais não se limitam às atividades profissionais, mas também influenciam a rotina e a vida pessoal do militar.

Pinheiro (2025) corrobora demonstrando que a desorganização financeira pode comprometer a segurança da população sob a proteção do policial e também a segurança dele mesmo, mostrando ser essencial o equilíbrio financeiro pessoal. Portanto, para Ruberto et al. (2013) estudar o comprometimento da renda é importante para entender suas causas e buscar soluções que reduzam seus impactos na sociedade, como os impactos deste estudo na PMRO.

2.2. O Comprometimento e a Oferta de Crédito Consignado

Assaf Neto (2020) apresenta os indicadores financeiros como instrumentos que permitem relacionar informações e avaliar diferentes aspectos da situação econômica e financeira. Para o autor, sua utilização facilita a interpretação dos valores monetários, transformando-os em proporções que possibilitam comparações. Essa perspectiva também pode ser aplicada à análise da remuneração dos servidores, relacionando o total de descontos registrados ao valor bruto recebido.

O BACEN (2011), ao apresentar a metodologia de cálculo do comprometimento da renda das famílias com dívidas bancárias, utiliza essa relação percentual para avaliar a parcela da renda destinada ao pagamento de obrigações financeiras. Embora a metodologia do Banco Central tenha como foco os pagamentos de dívidas bancárias, sua abordagem oferece uma referência para a

análise do comprometimento financeiro por meio de indicadores percentuais.

Com base nessa perspectiva e considerando os dados disponíveis no Portal da Transparência do Estado de Rondônia, esta pesquisa utilizará o indicador de Comprometimento Geral de Remuneração (CGR), adaptado do conceito de comprometimento de renda utilizado pelo Banco Central do Brasil em suas estatísticas de endividamento das famílias (BACEN, 2023). O indicador busca mensurar a proporção da remuneração bruta correspondente ao total de descontos registrados no período. O cálculo será realizado pela divisão do total de descontos pela remuneração bruta, multiplicada por 100, expressando o resultado em percentual e possibilitando o acompanhamento de sua evolução no período analisado.

Em relação ao mecanismo do crédito, conforme Tristão et al. (2014), depende do direcionamento político e econômico. As taxas de juros, o valor do salário mínimo, a diminuição do desemprego, o controle da inflação juntamente com o aumento de renda familiar impacta os indicadores para oferta do crédito. Souza (2019) salienta que a consignação facultativa se baseia na garantia real de recebimento pela instituição financeira através do desconto automático em folha de pagamento, o que reduz substancialmente o risco de inadimplência.

Todavia, dados do Banco Central do Brasil e da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) apontam que cerca de 8 em cada 10 famílias brasileiras possuem dívidas, com um comprometimento médio de 48% da renda junto ao sistema financeiro (Banco Central, 2024; CNC, 2024). Conforme adverte

Chervenski (2024), essa facilidade de oferta ignora, muitas vezes, a capacidade real de pagamento, gerando um ciclo de dependência financeira sistemática.

Marisco e Fernandes (2012) destacam que a regulamentação dos empréstimos consignados pela Lei Complementar nº 622/2011, no Estado de Rondônia, representou um avanço na busca pela prevenção do superendividamento dos servidores públicos. Esta legislação estabeleceu mecanismos voltados ao controle do comprometimento da renda mensal dos consumidores, além de reforçar a necessidade de as instituições financeiras verificarem o cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão do crédito (Rondônia, 2011).

As regras da PMRO também cobram responsabilidade com o próprio dinheiro (Rondônia, 1982). O Estatuto da PMRO descreve que o policial mantenha uma conduta moral correta e ajude a preservar a boa imagem da instituição (Rondônia, 1982). Deixar de pagar dívidas ou descumprir compromissos financeiros assumidos podem apresentar repercussões na esfera disciplinar, desde que configuradas as circunstâncias previstas na norma (Rondônia, 2007). A preocupação com o comprometimento também é observada nas normas que regulamentam a disciplina nas Forças Armadas brasileiras (Brasil, 1975; Brasil, 1983; Brasil, 2002).

O Regulamento Disciplinar para a Marinha, aprovado pelo Decreto nº 88.545/1983 (Brasil, 1983), considera contravenção disciplinar contrair dívidas ou assumir compromissos acima das próprias possibilidades, comprometendo o bom nome da classe. Disposições semelhantes também são encontradas no Regulamento Disciplinar

do Exército (Brasil, 2002) e no Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (Brasil, 1975).

2.3. Aspectos Jurídicos

Conforme os artigos 42 e 144 Constituição Federal de 1988 (CF/88), as Polícias Militares são instituições estaduais, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, subordinadas aos governadores e responsáveis pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública estadual (Brasil, 1988).

A Lei nº 10.820/03 estabeleceu a possibilidade de os trabalhadores contratarem empréstimos consignados, com o desconto das parcelas diretamente em sua folha de pagamento, limitado a 30% de seus rendimentos (Brasil, 2003). Posteriormente, esse percentual foi ampliado para 35% por meio da Lei nº 13.172/2015 (Brasil, 2015). No que se refere aos servidores públicos, a autorização para a contratação de empréstimos com desconto em folha de pagamento encontra respaldo na Lei nº 8.112/90 Brasil (1990). Essa lei também diferencia descontos obrigatórios (IR, previdência, pensão alimentícia) de descontos autorizados ou facultativos (empréstimos, seguros).

A fixação dos percentuais de desconto em folha decorre de competências legislativas e administrativas compartilhadas. Conforme o Art. 22, I e VII da CF/88 o Congresso Nacional detém a competência privativa para dispor sobre as diretrizes gerais de contratos e política de crédito Brasil (1988), o texto constitucional diz que a aferição, o controle operacional e a definição dos limites específicos das margens consignáveis cabem à autonomia

regulamentar administrativa de cada ente federativo e de suas respectivas folhas de pagamento.

O quadro abaixo detalha a disparidade nas margens consignáveis a partir das categorias funcionais:

Quadro 1. Limites de descontos autorizados/facultativos por categoria funcional:

Categoria Funcional	Limite de Desconto Autorizado/ Facultativo	Base Legal	Observações Técnicas
Trabalhadores CLT	40%	Lei nº 10.820/2003	35% para empréstimos e 5% para cartão de crédito consignado.
Servidores Federais Civis	45%	Lei nº 14.509/2022	35% para empréstimos, 5% para cartão de crédito consignado e 5% para cartão consignado de benefício.
Militares (Forças Armadas)	Interpretação de até 70%	MP nº 2.215-10/2001	Existe um "mínimo intangível" de 30% líquidos, permitindo descontos de até 70% da remuneração.
Servidores Estaduais (Rondônia)	40% a 45%	Lei Complementar nº 622/2011, alterada pela LC nº 1.224/2024 e Decreto nº 29.455/2024.	Destina 35% para empréstimos, 5% para cartão de crédito consignado e 5% para cartão de benefício. Protege

		Revogada parcialmente pela LC nº 1.220/2024	30% da renda bruta para subsistência.

Fonte: Elaboração própria com base na legislação e nos estudos de Chervenski (2024).

A Lei Complementar nº 622/2011 constitui a base normativa das consignações em folha de pagamento, tendo sofrido alterações ao longo dos anos. Em 2024, a Lei Complementar nº 1.220 promoveu, a revogação parcial de dispositivos da LC nº 622/2011, enquanto a Lei Complementar nº 1.224 promoveu novas alterações e acréscimos à referida norma. Posteriormente, o Decreto nº 29.455/2024 regulamentou a margem de consignação prevista no art. 7º, estabelecendo regras para sua operacionalização no estado de Rondônia (Rondônia, 2024a; Rondônia, 2024b; Rondônia, 2024c).

A educação financeira e os aspectos jurídicos ajudam a compreender e a gerenciar o comprometimento da renda. Essa base teórica juntamente com a análise do CGR se demonstra importante não apenas para avaliar a vulnerabilidade financeira no âmbito da PMRO, mas também para subsidiar políticas institucionais voltadas à preservação da dignidade financeira e à eficiência na gestão de pessoas.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1. Caracterização e Abordagem da Pesquisa

A pesquisa caracteriza-se como de abordagem quantitativa e qualitativa. Conforme Creswell (2021), a utilização de métodos mistos permite combinar dados numéricos e informações, ampliando a

compreensão. A abordagem quantitativa predomina na análise dos valores monetários, percentuais e indicadores da folha de pagamento, enquanto a qualitativa complementa a interpretação dos resultados, considerando a literatura científica e os aspectos socioeconômicos e jurídicos relacionados ao comprometimento da remuneração. Essas abordagens também são discutidas por Martins e Theóphilo (2007) e Gil (2019).

Quanto aos objetivos, a pesquisa é classificada como descritiva, pois busca apresentar e analisar o comportamento da remuneração bruta, dos descontos e do comprometimento financeiro dos policiais militares do Estado de Rondônia. Segundo Gil (2019) e Martins e Theóphilo (2007), a pesquisa descritiva permite identificar e apresentar as características de determinado fenômeno, possibilitando a análise das relações entre os aspectos estudados. Também foi usada a estatística descritiva, pois foram resumidos grandes volumes de dados em métricas compreensíveis (Bussab e Morettin, 2023).

Quanto aos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa documental, fundamentada na utilização de registros institucionais e documentos oficiais de acesso público. Conforme Gil (2019), a pesquisa documental utiliza materiais que podem ser organizados e analisados de acordo com os objetivos da investigação. Martins e Theóphilo (2007) também destacam a importância dos documentos como fontes de informações para a construção do conhecimento científico. Neste estudo, foram utilizados registros da folha de pagamento dos servidores da PMRO, referentes ao período de 2019 a 2025.

Segundo Gil (2019), a análise de séries temporais de médio prazo é fundamental para a neutralização de flutuações sazonais pontuais, o que justifica o recorte de sete anos para garantir a estabilidade dos dados e contextualizar adequadamente as excepcionalidades geradas, inclusive pelo período da pandemia da Covid-19.

3.2. Corpus da Pesquisa e Análise de Dados

A coleta foi realizada por meio de consultas aos registros oficiais disponibilizados no Portal da Transparência do Estado de Rondônia, utilizando informações da folha de pagamento. Os dados documentais foram selecionados, organizados e sistematizados conforme os objetivos da pesquisa, procedimento compatível com a utilização de fontes documentais discutida por Gil (2019) e Martins e Theóphilo (2007).

Para o tratamento e a análise quantitativa, foram utilizadas planilhas eletrônicas e tabelas dinâmicas, além de procedimentos de estatística descritiva, envolvendo valores monetários, percentuais, variações anuais e acumuladas. Também foi desenvolvido o indicador CGR, com a finalidade de mensurar a proporção da remuneração bruta comprometida com os descontos. A comparação da evolução dos valores e a análise dos indicadores financeiros foram fundamentadas nos conceitos de análise financeira apresentados por Assaf Neto (2020) e Matarazzo (2010).

Os aspectos analisados nesta pesquisa foram organizados em três grupos: principais, indicador principal e medidas complementares. A análise principal começa na dimensão financeira, onde a remuneração bruta recebe o total de descontos para chegar ao salário líquido. Para análise do comprometimento, o indicador do

CGR mostra qual fatia desse valor total já está presa a pagamentos e retenções. Por fim, a dimensão evolutiva e comparativa acompanha o crescimento anual e o crescimento acumulado dos ganhos, checando se a proporção do aumento dos descontos em relação à remuneração está subindo mais rápido do que o próprio salário.

Uma atenção metodológica importante é que “Outros Descontos” não será tratado automaticamente como sinônimo de empréstimos consignados. Essa categoria é mantida conforme a denominação apresentada na fonte. Para classificá-la integralmente como consignação, seria necessário possuir, na base original, a natureza individual de cada desconto.

Quadro 2. Descrição das variáveis utilizadas na pesquisa

ASPECTO	DEFINIÇÃO	FINALIDADE NA ANÁLISE
Remuneração bruta	Rendimentos totais antes dos descontos.	Acompanhar a evolução dos rendimentos.
Outros descontos	Total dos valores descontados da remuneração bruta.	Acompanhar a evolução das deduções.
Salário líquido	Remuneração bruta menos o total de descontos.	Identificar o valor efetivamente recebido.
Comprometimento Geral da Remuneração (CGR)	Percentual dos descontos sobre a remuneração bruta.	Mensurar a parcela da remuneração comprometida.
Aumento bruto anual (%)	Variação anual da remuneração bruta.	Verificar o crescimento dos rendimentos.

Aumento dos descontos anual (%)	Variação anual do total de descontos.	Verificar o crescimento das deduções.
Proporção do aumento em descontos (%)	Relação entre o aumento anual dos descontos e o da remuneração bruta.	Comparar o crescimento dos descontos e dos rendimentos.
Aumento acumulado bruto (%)	Variação acumulada da remuneração bruta no período.	Avaliar o crescimento total dos rendimentos.
Aumento acumulado dos descontos (%)	Variação acumulada dos descontos no período.	Avaliar o crescimento total das deduções.

Fonte: Elaboração própria, 2026.

3.3. Discriminação das Análises

O principal indicador da pesquisa será denominado CGR, adaptação do BACEN (2024). O cálculo será realizado utilizando os valores monetários originais, sem arredondamento. O arredondamento para duas casas decimais será realizado somente na apresentação dos resultados. Será calculado pela seguinte fórmula:

$$CGR = \frac{\sum Total\ de\ Descontos}{\sum Remuneração\ Bruta} \times 100$$

Soares (2025), analisou o comprometimento da renda dos servidores da UnB em relação a dívidas/consignações, enquanto este trabalho adaptou a fórmula para cálculo do comprometimento em relação ao total de descontos sobre a remuneração bruta. O trabalho de Soares (2025) analisou o período de 2017 e 2024, com foco no crédito

consignado, e conclui que servidores com remunerações menores destinam uma proporção maior da renda ao pagamento de dívidas.

O CGR é importante para esta pesquisa porque permite identificar a parcela da remuneração bruta comprometida com descontos. Assim, auxilia na avaliação da saúde financeira dos servidores e da renda disponível para suas necessidades.

3.4. Considerações Éticas e Metodológicas

Esta pesquisa baseou-se em documentos públicos do Portal da Transparência da Secretaria da Finanças do Estado de Rondônia (SEFIN-RO). Não houve coleta de dados primários, dispensando aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa conforme Resolução CNS nº 510/2016. Os dados foram acessados entre junho de 2026 e agosto de 2026. O estudo apresenta limitações inerentes à análise documental.

Os anexos da Lei 4.320/1964 refletem registros financeiros formais, não capturando práticas administrativas cotidianas ou percepções qualitativas (Bardin, 2020). Não houve triangulação com entrevistas, observações ou relatórios gerenciais (Creswell, 2021). A análise restringe-se a PM-RO entre 2019 a 2025.

Durante o desenvolvimento deste trabalho, foram utilizadas ferramentas de Inteligência Artificial como recursos auxiliares ao processo de estudo, organização e elaboração da pesquisa. A ferramenta NotebookLM foi utilizada como apoio aos estudos, especialmente na síntese e revisão dos conteúdos provenientes das referências bibliográficas consultadas, por meio da transformação desses conteúdos em formatos de áudio, como podcasts, e em mapas visuais explicativos, com o objetivo de facilitar a

compreensão, a revisão e a retomada das principais ideias e conceitos teóricos.

A ferramenta Claude, por sua vez, foi utilizada como recurso auxiliar na organização e estruturação das informações previamente estudadas, contribuindo para a sistematização das ideias e para a organização do conteúdo desenvolvido no trabalho.

As ferramentas de Inteligência Artificial foram utilizadas exclusivamente como recursos de apoio, não sendo consideradas fontes dos dados ou das informações apresentadas na pesquisa. As informações provenientes das referências bibliográficas e do Portal da Transparência de Rondônia foram consultadas diretamente em suas respectivas fontes.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quadro 3. Comprometimento Geral em Valores Absolutos.

Ano	Remuneração Bruta R$ milhões de reais	Total de descontos Bruto R$ milhões de reais	Salário Líquido R$ milhões de reais	Comprometimento (%)
2019	114,9	43,4	71,4	37,79%
2020	128,1	47,1	80,9	36,80%
2021	132,0	50,7	81,3	38,39%
2022	171,7	62,9	108,7	36,69%
2023	174,8	66,6	108,2	38,11%
2024	197,0	82,6	114,3	41,96%

2025	231,9	101,1	130,8	43,59%

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da SEFIN-RO (2026).

A análise dos dados apresentados no Quadro 3 demonstra que, entre 2019 e 2025, houve crescimento contínuo da remuneração bruta e dos descontos incidentes sobre os rendimentos dos servidores. A remuneração bruta passou de R$ 114,9 milhões, em 2019, para R$ 232 milhões, em 2025, enquanto o total de descontos aumentou de R$ 43,4 milhões para R$ 101,1 milhões no mesmo período.

Quadro 4. Comparativo do Crescimento Anual e Acumulado da Remuneração Bruta e dos Descontos.

Ano	Aumento Bruto Anual (%)	Aumento Descontos anual (%)	Proporção do aumento em Descontos (%)	Aumento Acumulado Bruto (%)	Aumen Acumu o Descor (%)
2019	--	--	--	0,20%	0,
2020	11,50%	8,58%	28,21%	11,50%	8,
2021	3,10%	7,54%	89,74%	14,95%	16,

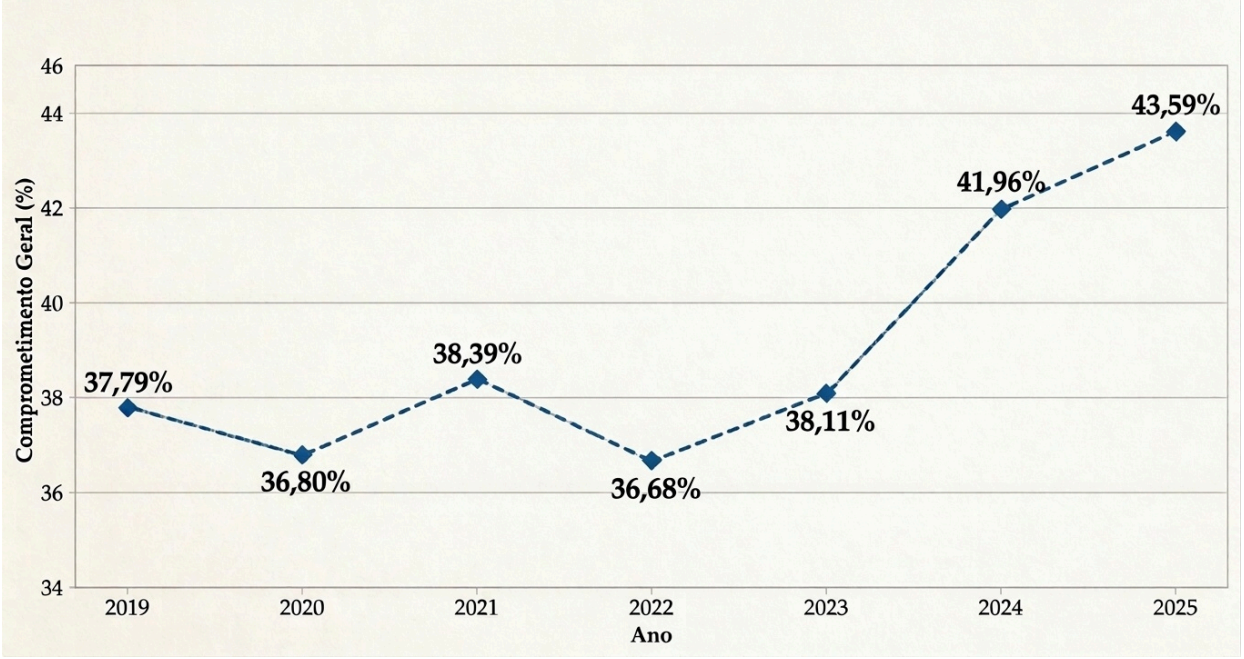
⚠ Esta tabela possui muitas colunas e foi cortada para impressão. Para visualizá-la completa, acesse o artigo original em: https://revistatopicos.com.br/artigos/analise-do-comprometimento-da-remuneracao-dos-servidores-da-policia-militar-de-rondonia-por-meio-dos-descontos-em-folha-2019-2025?noblockage

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da SEFIN-RO (2026).

Em relação ao comprometimento da remuneração, os dados revelam oscilações entre 2019 e 2023, período em que o indicador permaneceu relativamente estável, variando de 36,69% a 38,39%. Entretanto, a partir de 2024, observa-se uma elevação mais expressiva, alcançando 41,96% e chegando a 43,59% em 2025. Esse resultado evidencia uma ampliação da parcela da remuneração bruta absorvida pelos descontos, indicando que uma proporção menor dos rendimentos permanece disponível aos servidores após as deduções.

A mudança de comportamento nos dois últimos anos merece destaque, uma vez que representa uma intensificação do comprometimento financeiro em comparação aos períodos anteriores. Essa tendência é reforçada pelos dados do Quadro 4, que permitem comparar a evolução anual e acumulada da remuneração e dos descontos. Entre 2019 e 2025, o crescimento acumulado da remuneração bruta foi de 101,91%, enquanto o total de descontos apresentou aumento de 132,87%, ou seja, uma diferença de 30,96 %. Destaca-se, ainda, o ano de 2023, quando os descontos cresceram 5,83%, diante de um aumento de 1,85% na remuneração, bem como 2024, os descontos avançaram 24,01%, frente a 12,64% da remuneração. Em 2025, embora a diferença entre as taxas anuais tenha sido menor, os descontos continuaram crescendo acima dos rendimentos, com variação de 22,33%, contra 17,76% da remuneração. Em conjunto, os resultados demonstram que os descontos apresentaram uma trajetória de crescimento superior à dos rendimentos, contribuindo para a elevação do CGR ao longo do período analisado.

Gráfico 1. Evolução do Comprometimento Geral da Remuneração (CGR) PMRO – 4º Trimestre, 2019-2025.



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da SEFIN-RO (2026).

É identificado no Gráfico 1 o equilíbrio relativamente estável entre o ano de 2019 e o ano de 2023, flutuando na faixa de 36% a 38%. Contudo, no ano de 2024, houve uma inflexão acentuada; o indicador chegou a 41,96% em 2024, alcançando 43,59% ao término de 2025. Esse crescimento contínuo de mais de 5 pontos percentuais no CGR em poucos anos corrobora os alertas de Chervenski (2024) e Braga (2020) sobre a alta vulnerabilidade das corporações militares à expansão do crédito consignado.

A facilidade de acesso ao crédito com desconto automático em folha, embora reduza o risco de inadimplência para as instituições financeiras (Souza, 2019), transfere o risco do endividamento para o orçamento doméstico do policial, comprimindo gradativamente o seu poder de compra.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo central analisar o comprometimento da remuneração decorrente dos descontos registrados em folha de pagamento dos servidores da PMRO do 4º

trimestre de cada ano entre o período de 2019 a 2025. Usando uma abordagem mista com estatística descritiva e com tratamento de dados qualitativos a partir da análise documental, fundamentada em registros oficiais da SEFIN-RO. A partir desta metodologia foi possível mapear o CGR da PMRO.

Os resultados evidenciam que entre os anos de 2019 e 2023, o CGR manteve-se estável, oscilando na faixa de 36% a 38%. Contudo, constatou-se uma mudança acentuada a partir de 2024, período em que o indicador subiu para 41,96%, alcançando 43,59% em 2025. Essa expansão contínua demonstra que a dinâmica dos descontos passou a absorver expressivas parcelas dos reajustes brutos, corroborando a literatura sobre a vulnerabilidade à expansão dos descontos em folha (Chervenski, 2024). Observou-se, que a capacidade de retenção de renda líquida foi tensionada em anos específicos (como 2021 e 2023), nos quais os novos descontos diminuíram a renda líquida dos policiais, desafiando a preservação do mínimo existencial debatido por Souza (2019).

Como limitação metodológica desta pesquisa, destaca-se a impossibilidade de isolar a evolução individualizada dos descontos compulsórios no plano consolidado, bem como a falta de clareza que o campo “outros descontos” nos registros oficiais, impede identificar com precisão a finalidade das retenções sofridas pelos servidores, encontrando de forma descritiva apenas no contracheque pessoal.

Embora se reconheça que a aquisição de bens de consumo de maior valor, como a casa própria e veículos, constitua necessidades básicas e legítimas para a estruturação familiar, o recurso recorrente a linhas de crédito com juros bancários agrava o comprometimento

da renda (Tristão et. al, 2014). Isso evidencia-se que, por meio de um planejamento financeiro pessoal estruturado e de uma gestão consciente baseada na renda líquida, é possível alcançar metas patrimoniais sem a necessidade de submeter o orçamento doméstico a taxas de juros (Pereira, 2017).

Ademais, os achados deste estudo demonstram que a gestão pública estadual pode ultrapassar a barreira da execução da folha de pagamento, passando a atuar de forma preventiva. A literatura recomenda a implementação de programas institucionais de educação financeira, orientando os servidores sobre o gerenciamento de suas finanças sem o excesso de comprometimento a financiamentos e empréstimos, assim como adverte Moreira e Carvalho (2013) e Ruberto et. al. (2013). Tal iniciativa pode ser interessante, pois o estresse financeiro decorrente do endividamento pode refletir diretamente no bem-estar, na saúde mental e na produtividade do policial militar, cuja atividade exige foco, estabilidade emocional e segurança operacional (Pinheiro, 2025; Janowitz, 1967).

Slomski (2013) destaca a importância do aprimoramento dos dados abertos e da disponibilização de relatórios acessíveis que contemplem a discriminação das rubricas. No caso da SEFIN-RO, aplica-se no detalhamento da rubrica “Outros Descontos”, de modo a ampliar a compreensão sobre a composição dos valores descontados. Essa medida também é apontada por Giuliani (2017) como uma forma de promover maior transparência na gestão pública, além de possibilitar que pesquisas futuras realizem diagnósticos mais pontuais e segmentados.

Como recomendação para estudos futuros, replicar esta análise sob uma perspectiva macroeconômica e sistêmica, expandindo este modelo analítico para outros órgãos e secretarias do Estado de Rondônia, pode ser relevante para descobrir os níveis de comprometimento dos servidores públicos rondonienses. Compreender o comportamento do comprometimento da renda em toda a administração pública estadual não apenas pode subsidiar políticas voltadas à melhoria das finanças pessoais e do poder aquisitivo ordenado da população local, mas também impulsionar o consumo e o bem-estar social de forma ampla.

Portanto, conclui-se que houve aumento do comprometimento da remuneração dos policiais militares de Rondônia, com redução proporcional da parcela dos rendimentos disponível após os descontos. Estes achados, reforçam a necessidade de políticas institucionais de educação financeira, medidas preventivas de saúde financeira e maior transparência nas rubricas de descontos. Por fim, o aprofundamento deste tema demonstra-se interessante, para debater sobre o impacto da previdência, da tributação, do endividamento em qualquer tempo e até antes, durante e pós pandemia da COVID-19. Além de poder se tornar uma ferramenta cotidiana de controle e influencia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e Análise de Balanços: um enfoque econômico-financeiro.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Assembleia aprova mudanças em normas para consignações em folha de pagamento.** Porto Velho: ALE-RO, 2024. Disponível em:

https://www.al.ro.leg.br/noticias/assembleia-aprova-mudancas-em-normas-para-consignacoes-em-folha-de-pagamento. Acesso em: 3 mar. 2026.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Caderno de Educação Financeira.** Brasília: BCB, 2013.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Comprometimento de renda das famílias com o serviço da dívida com o Sistema Financeiro Nacional.** Brasília: Banco Central do Brasil, 2023. Disponível em: https://dadosabertos.bcb.gov.br/dataset/29265-sgs. Acesso em: 3 mar. 2026.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Endividamento e comprometimento de renda das famílias com dívidas bancárias: revisão metodológica.** ***Relatório de Estabilidade Financeira***, Brasília, DF, v. 10, n. 2, set. 2011. Disponível em: Banco Central do Brasil – Relatório de Estabilidade Financeira, setembro de 2011. Acesso em: 3 mar. 2026.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório de Economia Bancária 2023.** Brasília: BCB, 2024. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/reb. Acesso em: 3 mar. 2026.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2020.

BRAGA, Carlos Rodrigues. **O endividamento da tropa: um estudo de caso sobre os suboficiais e sargentos da Marinha do Brasil.** Rio de Janeiro: ESG, 2020. Disponível em: https://repositorio.esg.br/handle/123456789/1127. Acesso em: 5 jun.2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: Planalto – Constituição Federal de 1988. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. **Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.** Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 ago. 2002. p. 5-13. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2002/decreto-4346-26-agosto-2002-460600-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 26 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 76.322, de 22 de setembro de 1975.** Aprova o Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 set. 1975. p.12609. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-76322-22-setembro-1975-424806-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 3 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 88.545, de 26 de julho de 1983.** Aprova o Regulamento Disciplinar para a Marinha e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 jul. 1983. p. 13249. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-88545-26-julho-1983-438491-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 3 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 dez.

2003. Disponível em: Planalto – Lei nº 10.820/2003. Acesso em: 3 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.172, de 21 de outubro de 2015.** Altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre consignação em folha de pagamento de benefício previdenciário. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13172.htm. Acesso em: 16 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021.** Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Brasília, DF: Presidência da República,[2021].Disponívelem: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2021/lei/l14181.htm. Acesso em: 4 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022.** Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022; revoga dispositivos da Lei nº 14.509, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 dez. 2022. Disponível em: Câmara dos Deputados – Lei nº 14.509/2022. Acesso em: 03 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF:

Presidência da República, [1990]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 16 nov. 2026.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.** Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1º set. 2001. Disponível em: Câmara dos Deputados – MP nº 2.215-10/2001. Acesso em: 03 mar. 2026.

CAMPARA, J. P.; VIEIRA, K. M.; COSTA, V. M. F.; FRAGA, L. dos S. O dilema dos inadimplentes: antecedentes e consequentes do nome sujo. **Revista Brasileira de Marketing,** São Paulo, v. 15, n. 1, p. 71–85, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/301570007_O_Dilema_dos_Inadimplentes_Antecedentes_e_Consequentes_do_nome_sujo. Acesso em: 5 jun. 2026.

CHERVENSKI, Gregson Afonso Lopes. **Projeto de lei para limitar percentual de descontos autorizados por militares e pensionistas das Forças Armadas em suas remunerações ou proventos.** 2024. 25 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2024. Orientador: Prof. Dr. Sandro Lúcio Dezan. Disponível em: https://repositorio.uniceub.br/handle/prefix/17565. Acesso em: 5 jun. 2026.

CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.** 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2021.

ENEF. **Estratégia Nacional de Educação Financeira: diretrizes centrais.** Brasília, 2020.

FARIA, José Eduardo. **O Mínimo Existencial e a Dignidade da Pessoa Humana.** São Paulo: Malheiros, 2017.

FREDERICKSON, H. George. **Social Equity and Public Administration: origins, developments, and applications.** Armonk: M.E. Sharpe, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GIULIANI, E. **Gestão pública e evidências: transparência e eficiência na administração governamental.** São Paulo: Atlas, 2017.

GREGARK, Mayara Naama Beatriz. Consignação bancária e seus impactos no comprometimento financeiro: uma análise dos militares estaduais paranaenses. **RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar,** [S. l.], v. 5, n. 8, e585601, 2024. DOI: https://doi.org/10.47820/recima21.v5i8.5601. Acesso em: 5 jun. 2026.

JANOWITZ, Morris. **O soldado profissional.** Tradução de Donaldson M. Garschangen. Rio de Janeiro: Edições GRD, 1967.

LOUREIRO, Daniel Dias. **Endividamento do servidor público: a possibilidade de estudo da realidade do MPDFT sob a perspectiva do PES.** Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/18818. Acesso em: 5 jun. 2026.

MACHADO, Éda Maria. A questão da estabilidade do servidor público no Brasil: perspectivas de flexibilização. **Revista do Serviço Público.** ENAP, Brasília. 2001, v. 53, n. 1, p. 89-114. Disponível em: Repositório DSpace :: Início. Acesso em: 5 jun. 2026.

MARIANI, Franciele Basso. **A limitação dos descontos em folha do consumidor e a proteção ao superendividamento.** 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: http://hdl.handle.net/10183/179765. Acesso em: 5 jun. 2026.

MARISCO, Michelle; FERNANDES, Alan. A responsabilidade civil na concessão do empréstimo consignado: a limitação dos descontos em face do princípio da dignidade da pessoa humana em Rondônia. **Revista de Direito Público,** Londrina, v. 7, n. 2, p. 112-130, 2012. Disponível em: https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/12405. Acesso em: 26 abr. 2026.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais.** 10. ed. São Paulo: RT, 2019.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas.** São Paulo: Atlas, 2007.

MATARAZZO, Dante Carmine. **Análise Financeira de Balanços: abordagem gerencial.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MOREIRA, R. do C.; CARVALHO, H. L. F. S. de. As finanças pessoais dos professores da rede municipal de ensino de Campo Formoso-BA: um estudo na Escola José de Anchieta. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade,** Salvador, v. 3, n. 1, p. 122–137, 2013.

MORETTIN, Pedro A.; BUSSAB, Wilton de O. **Estatística básica.** 10. ed. São Paulo: Saraiva Uni, 2023.

PEREIRA, Ronei Marcos. **Endividamento e qualidade de vida: um olhar dos servidores públicos brasileiros.** 2017. 112 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponivel em: https://doi.org/10.19093/res9973. Acesso em: 10 jun. 2026

PEREIRA, Ronei Mendes et al. **Crédito consignado e endividamento dos servidores do Distrito Federal.** Revista de Gestão Pública, Brasília, v. 1, n. 1, 2020.

PINHEIRO, Wellber Rodrigues. **Gestão e educação financeira militar: impactos do endividamento e estratégias para a estabilidade financeira dos militares estaduais.** Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, Goiânia, 2025. Disponível em: https://dspace.pm.go.gov.br/handle/123456789/3950. Acesso em: 10 jun. 2026.

RONDÔNIA. **Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007.** Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, RO, 13 nov. 2007. Disponível em: Governo do Estado de Rondônia – Decreto nº 13.255/2007. Acesso em: 03 mar. 2026.

RONDÔNIA. **Decreto nº 29.455, de 5 de setembro de 2024.** Regulamenta a margem de consignação disposta no art. 7º da Lei Complementar nº 622, de 11 de julho de 2011, e revoga o Decreto nº 26.459, de 15 de outubro de 2021. *Diário Oficial do Estado de Rondônia*, Porto Velho, RO, 5 set. 2024. Disponível em: Consulegis – Decreto nº 29.455/2024. Acesso em: 4 mar. 2026.

RONDÔNIA. **Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.** Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências. Porto Velho: Governo do Estado de Rondônia, 1982. Disponível em: https://www.pm.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/DECRETO-LEI-No-09-A-COMPILADO-09.03.1982-Estatuto-da-PMRO.pdf. Acesso em: 10 abr. 2026.

RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 1.220, de 25 de março de 2024..** *Diário Oficial do Estado de Rondônia*, Porto Velho, RO, 25 mar. 2024. Disponível em: Assembleia Legislativa de Rondônia – LC nº 1.220/2024. Acesso em: 4 mar. 2026.

RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 1.224, de 10 de abril de 2024.** Acresce, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 622, de 11 de julho de 2011. *Diário Oficial do Estado de Rondônia*, Porto Velho, RO, 12 abr. 2024. Disponível em: Assembleia Legislativa de Rondônia – LC nº 1.224/2024. Acesso em: 4 mar. 2026.

RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 622, de 11 de julho de 2011.** Estabelece normas para consignações em folha de pagamento [...] Revogada pela Lei Complementar nº 1.220/2024. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, RO, 2011. Disponível em: https://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/LC1220.pdf. Acesso em: 10 abr. 2026

RONDÔNIA. SEFIN-RO. **Portal da Transparência Secretaria de Finanças do Governo Estadual.** 2026. Disponível em: https://transparencia.gov.br/. Acesso em: 4 abr. 2026.

RUBERTO, I. V. G.; VIEIRA, K. M.; BENDER FILHO, R.; SILVEIRA, V. G. A influência dos fatores macroeconômicos sobre o endividamento das famílias brasileiras no período 2005–2012. **Revista Estudos do CEPE,** [S. l.], n. 37, p. 58–77, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Constituição Federal Anotada.** 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

SILVA, Marcos Soares da; DIVINO, José Angelo. **Estabilidade Financeira e Estrutura de Mercado: evidências internacionais. Brazilian Review of Finance,** Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 7-29, jan./mar. 2012. Disoonivel em: DOI: 10.12660/rbfin.v10n1.2012.3264. Acesso em: 12 jun. 2026.

SLOMSKI, Valmor. **Controladoria e governança na gestão pública.** São Paulo: Atlas, 2013. Disponível em: https://www.grupogen.com.br/e-book-controladoria-e-governanca-na-gestao-publica. Acesso em: 10 abr. 2026.

SOARES, Willian Aparecido Rodrigues. **Endividamento do servidor público: um estudo temporal na Universidade de Brasília** (UnB). 2025. 67 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2025. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/53024. Acesso em: 10 abr. 2026.

SOUZA, Henrique de Oliveira Silva. **O impacto da educação formal sobre a educação financeira dos servidores segurados do**

Instituto de Previdência do município de Bayeux, Paraíba. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, João Pessoa, 2023. Disponível em: https://repositorio.ifpb.edu.br/jspui/handle/177683/3391. Acesso em: 10 abr. 2026.

SOUZA, Hygor Araújo de. **Nível de educação financeira x grau de endividamento: um estudo com os servidores públicos estaduais da saúde do Rio Grande do Norte.** 2019. 57 f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019. Disponível em: https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream. Acesso em: 10 abr. 2026.

TRINDADE, Larissa de Lima; RIGHI, Marcelo Brutti; VIEIRA, Kelmara Mendes. **De onde vem o endividamento feminino?: construção e validação de um modelo PLS-PM.** REAd. Revista Eletrônica de Administração, Porto Alegre, v. 18, n. 3, p. 718-746, 2012. DOI: 10.1590/S1413-23112012000300006. Acessado em 05 jun. 2026.

TRISTÃO, P. A.; VIEIRA, K. M.; CERETTA, P. S.; BENDER FILHO, R. **A evolução do crédito pessoal e habitacional no Brasil: uma análise da influência dos fatores macroeconômicos no período pós-Real.** Estudos do CEPE, Santa Cruz do Sul, p. 78–106, 2014.

---

[1] Discente do Curso Superior de Ciências Contábeis pela Faculdade de Ouro Preto do Oeste (UNEOURO). Bacharel em Administração pela Faculdade de Ouro Preto do Oeste (UNEOURO). MBA – Economia, Mercado e Finanças pela Faculdade Focus. E-mail: acesse o artigo original para visualizar o e-mail

[2] Mestrando em Administração Pública pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Docente na Faculdade de Ouro Preto do Oeste (UNEOURO). E-mail: acesse o artigo original para visualizar o e-mail